



*Conselho Nacional
de Supervisores Financeiros*

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

2009

MARÇO 2010



ÍNDICE

1. Introdução	1
2. Projeto “Better Regulation do setor financeiro”	3
3. Acompanhamento e transposição de Diretivas Comunitárias	7
4. Situação do sistema financeiro nacional	10
5. Reflexão sobre os ensinamentos a retirar da crise financeira	11
6. Outros assuntos	14
7. Considerações finais	14



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de atividade descreve sumariamente a atividade do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) ao longo do ano de 2009, em cumprimento do disposto no n.º 4 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de Setembro, tal como alterado pelo Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro, que reforçou as competências do Conselho, em particular no que diz respeito à coordenação, acompanhamento e avaliação da estabilidade do sistema financeiro nacional.

De acordo com as competências atribuídas ao CNSF, no decurso de 2009 foram tratados diversos temas de interesse comum para a regulação e supervisão do setor financeiro.

Dando continuidade à iniciativa "Better Regulation do setor financeiro" foram desenvolvidos trabalhos em diversas vertentes, alguns dos quais iniciados em anos anteriores.

Neste domínio, destaca-se a elaboração de projetos legislativos sobre: i) a figura jurídica de empresa de investimento "universal" – denominada como "sociedade financeira de investimento" - e a revisão dos capitais sociais mínimos das empresas de investimento; ii) a figura jurídica de "sociedade gestora de ativos"; iii) transposição da Diretiva "Fusões e Aquisições" (Diretiva 2007/44/CE), referente a normas processuais e critérios para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do setor financeiro.

No mesmo âmbito, foi assegurada a coordenação relativamente à emissão de recomendações sobre governo societário das instituições do setor bancário e segurador e sobre políticas de remuneração no setor financeiro, em linha com as recomendações e princípios internacionais divulgados na sequência da crise financeira.

O tema da gestão da continuidade de negócio por parte das entidades supervisionadas foi também integrado neste exercício de "Better Regulation" tendo o CNSF aprovado o modelo a adotar na regulamentação da Gestão da Continuidade de Negócio no setor financeiro.

Para além do processo de transposição da Diretiva "Fusões e Aquisições", cujos trabalhos foram coordenados no âmbito do CNSF, incluindo a realização de consulta pública, o Conselho procedeu também à troca de informações sobre a evolução das negociações a nível da União Europeia de várias propostas de Diretivas.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2009

O CNSF acompanhou, ainda, os desenvolvimentos registados a nível da União Europeia relativamente à reforma da supervisão financeira, em particular no que respeita ao processo de constituição das autoridades de supervisão europeias e do Comité Europeu de Risco Sistémico (European Systemic Risk Board), tendo coordenado posições no âmbito da participação portuguesa no debate destas propostas a nível europeu.

Outro tema regularmente incluído nas agendas do CNSF diz respeito à análise da situação do sistema financeiro nacional e da evolução das condições de estabilidade financeira. Esta apreciação é efetuada com base em contributos setoriais, incluindo numa vertente prospetiva. Além disso, são também analisadas situações específicas sempre que se justifique.

No âmbito da reflexão sobre os ensinamentos a retirar da crise financeira, o CNSF promoveu um conjunto de iniciativas, visando, designadamente, reforçar os mecanismos de gestão de crises, com incidência nos aspetos operacionais relativos à coordenação/cooperação entre as autoridades e no reforço da capacidade de resposta a crises, com referência aos instrumentos legislativos, regulamentares e de supervisão ao dispor das autoridades nacionais.



2. PROJETO “BETTER REGULATION DO SETOR FINANCEIRO”

No âmbito do Projeto “Better Regulation do setor financeiro”, o CNSF tem vindo a identificar áreas de atuação e a apresentar propostas concretas com vista a reforçar a articulação entre as autoridades de supervisão, a convergência normativa e a coordenação da supervisão e/ou da reformulação do enquadramento legal subjacente, tendo presente o objetivo geral de melhorar a regulação e supervisão no setor financeiro, reduzindo custos de contexto anti-competitivos.

Em 2009, foi dada continuidade aos trabalhos sobre governo societário das instituições do setor bancário e segurador, sobre a reformulação do modelo institucional referente a “Empresas de Investimento” e a “Sociedades Gestoras de Ativos” e montantes de capitais iniciais mínimos e ainda sobre a transposição da Diretiva “Fusões e Aquisições” (tema abordado no ponto 3). Foram, também, lançados dois novos temas: as políticas remuneratórias e a gestão da continuidade de negócio no setor financeiro.

Com base nas orientações do CNSF sobre estes temas, foram adotadas as seguintes iniciativas:

2.1. Governo societário das instituições do setor bancário e segurador

O Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal emitiram recomendações indicando um conjunto de requisitos que as instituições de crédito e empresas de seguros devem atender na composição dos respetivos órgãos de administração e fiscalização, designadamente no que diz respeito à adequação, em termos coletivos, da qualificação profissional do órgão de administração face às características e dimensão da instituição, bem como à independência do órgão de fiscalização (Carta-Circular do Banco de Portugal nº 24/09/DSBDR, de 27/02/2009, e Circular do Instituto de Seguros de Portugal nº 5/2009, de 19/02/2009).

2.2. Reformulação do modelo institucional referente a “Empresas de Investimento” e a “Sociedades Gestoras de Ativos” e revisão dos montantes de capitais iniciais mínimos

O CNSF prosseguiu, em 2009, os trabalhos conducentes à criação de uma figura jurídica de empresa de investimento “universal”, tendo por objetivo promover uma maior coerência do quadro legislativo das empresas de investimento, bem como uma racionalização dos custos administrativos e/ou de procedimentos por parte das instituições.

De entre as linhas orientadoras do trabalho desenvolvido, destacam-se: (a) a flexibilização dos requisitos prudenciais e organizacionais aplicáveis a empresas que não desenvolvam



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2009

atividades de elevada complexidade e não assumam riscos significativos, (b) a simplificação do acesso à prestação de novos serviços de investimento, (c) a introdução de um regime de autorização e de registo por "linhas de negócio", consoante as pretensões do operador, com níveis de acesso e requisitos de fundos próprios diferenciados e consistentes com os tipos de riscos efetivamente incorridos e (d) a racionalização de estruturas organizativas e de custos administrativos (de reporte, de publicações, etc.).

Como corolário deste trabalho, foi preparado e submetido ao Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP) um ante-projecto de decreto-lei que cria a figura jurídica de "sociedade financeira de investimento" (SFI), empresa de investimento de vocação generalista que substitui as atuais sociedades financeiras de corretagem, sociedades corretoras, sociedades gestoras de patrimónios e sociedades mediadoras do mercado monetário e de câmbios, reduzindo a atual fragmentação das empresas de investimento. Nos termos desta proposta, não podem ser constituídas novas sociedades "especializadas", mas as sociedades existentes não são obrigadas a transformar-se em SFI.

Paralelamente, o CNSF procedeu a uma reanálise dos montantes de capitais iniciais mínimos das empresas de investimento, tendo apresentado ao MFAP um ante-projecto de Portaria que estabelece o capital social mínimo da nova figura de SFI e altera o capital social mínimo das sociedades financeiras de corretagem, sociedades corretoras, sociedades gestoras de patrimónios e sociedades mediadoras do mercado monetário e de câmbios. Nos termos desta proposta, a SFI deverá dispor de um capital social mínimo variável consoante as atividades que for autorizada a exercer. Para manter a neutralidade regulatória entre o montante do capital social mínimo (fixo) das sociedades financeiras de corretagem, sociedades corretoras, sociedades gestoras de patrimónios e sociedades mediadoras do mercado monetário e de câmbios e o capital social mínimo (variável) da SFI, seguiu-se uma lógica de "blocos de atividades", por coerência com aquelas que são atualmente permitidas a estas sociedades e tendo por referência o projeto de revisão dos respetivos capitais sociais mínimos.

No que diz respeito à reformulação do modelo institucional aplicável à gestão de ativos, o CNSF desenvolveu, e submeteu igualmente ao MFAP, um ante-projecto de decreto-lei que estabelece a figura jurídica de "sociedade gestora de ativos" (SGA) cujo objeto é a gestão de ativos entendida numa perspetiva funcional, por oposição a uma perspetiva setorial. Pretende-se assim criar uma sociedade cujo objeto englobe todas as atividades permitidas às sociedades financeiras que exercem atividades usualmente caracterizadas como de gestão de ativos. Ou seja, nos termos desta proposta, a SGA poderá gerir fundos de investimento mobiliários e fundos de investimento imobiliários e, a título acessório, exercer a gestão



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2009

discrecionária e individualizada de carteiras de investimento, de fundos de pensões por mandato e de fundos de capital de risco e, ainda, prestar serviços de consultoria para investimento.

A proposta foi concebida numa perspetiva de racionalização de custos e simplificação de procedimentos, dando acolhimento à prática de mercado que consiste no exercício de diferentes atividades no âmbito da gestão de ativos (por exemplo, gestão de fundos mobiliários e gestão de fundos imobiliários) através de sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário. Trata-se, assim, de estabelecer um regime jurídico que disciplina a gestão de ativos nas suas diversas modalidades pela mesma entidade, assegurando a desejada uniformidade e simetria na sua disciplina institucional. Foi, ainda, preparado um projeto de Portaria referente à definição do capital social mínimo das sociedades gestoras de ativos.

2.3. Políticas remuneratórias no sector financeiro

Com a publicação da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, as instituições financeiras ficaram sujeitas, entre outros aspetos, ao dever de divulgação, nos documentos anuais de prestação de contas, da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como do montante anual da remuneração auferida pelos membros dos referidos órgãos, de forma agregada e individual.

Reconhecida a necessidade de complementar o disposto na Lei n.º 28/2009 à luz das recomendações e princípios internacionais divulgados na sequência da recente crise financeira, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros debateu e acordou uma atuação concertada nesta matéria.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos, foram identificadas duas áreas de intervenção distintas:

- (i) A divulgação de informação relativa à política de remuneração, que se traduz na emissão de normas de natureza imperativa;
- (ii) O conteúdo e governo da política de remuneração, que se traduz na emissão de recomendações, numa perspetiva de "*comply or explain*", em que a não adoção dos princípios definidos por parte das instituições supervisionadas deve ser devidamente justificada.

Estas duas áreas de intervenção traduziram-se na preparação, no 2º semestre de 2009, de ante-projectos de (i) Aviso do Banco de Portugal e de Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal, quanto aos deveres de divulgação de informação sobre política de



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2009

remuneração; (ii) Carta Circular do Banco de Portugal e Circular do Instituto de Seguros de Portugal, quanto às recomendações sobre o conteúdo e governo da política de remuneração.

Em paralelo, no âmbito do governo das sociedades cotadas, a CMVM procedeu à revisão do Regulamento da CMVM nº 1/2007 e do respetivo Código de Governo das Sociedades.

2.4. Gestão da continuidade de negócio no setor financeiro

Na reunião de Julho do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF), foi deliberado “integrar o tema da ‘Gestão de Continuidade de Negócio’ (GCN) no exercício de “Better Regulation” do setor financeiro, com o objetivo de procurar desenvolver regras ou princípios relativos à GCN a ser adotados pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, da CMVM e do ISP”.

Na sequência dessa deliberação, foi constituído um Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional com o mandato de avaliar o tipo de abordagem mais adequado para regular a GCN no sistema financeiro e de apresentar uma proposta regulatória nesse sentido.

No âmbito destes trabalhos, foi realizada uma caracterização do enquadramento regulamentar sobre GCN no setor financeiro nacional, através do levantamento e análise comparada das regras ou orientações já definidas ou emitidas, sobre esta matéria, pelos membros do CNSF. Além disso, tendo em vista a recolha de referências para a análise deste tema, e o contacto com possíveis exemplos de “boas práticas” em termos de GCN, foi promovido um levantamento do enquadramento regulamentar sobre GCN no setor financeiro de outros Estados, incluindo as iniciativas conduzidas por entidades internacionais. O GT considerou ainda útil conhecer, com maior profundidade, o estágio de desenvolvimento do mercado no que respeita à GCN, pelo que foram promovidos contactos informais com uma amostra de instituições financeiras para recolha de informação sobre as abordagens e as políticas presentemente adotadas.

Como corolário das iniciativas anteriores, foi submetida ao CNSF, e aprovada, em finais de 2009, uma proposta de abordagem regulamentar conjunta dos membros do CNSF em matéria de GCN.



3. ACOMPANHAMENTO E TRANSPOSIÇÃO DE DIRETIVAS COMUNITÁRIAS

Um dos temas regularmente tratados pelo CNSF prende-se com o acompanhamento do processo negocial, na esfera da União Europeia, de propostas de Diretivas de carácter horizontal em que se encontram envolvidas mais do que uma das autoridades de supervisão, bem como com o acompanhamento do processo de transposição de diplomas dessa natureza para a ordem jurídica interna.

Em 2009, destaca-se, particularmente, o processo de transposição para o ordenamento jurídico interno da Diretiva 2007/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro de 2007, que altera a Diretiva 92/49/CEE do Conselho e as Diretivas 2002/83/CE, 2004/39/CE, 2005/68/CE e 2006/48/CE, no que se refere a normas processuais e critérios para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do setor financeiro (Diretiva “Fusões e Aquisições”). O CNSF procedeu, ainda, a troca de informações sobre o processo negocial de outras Diretivas nos setores bancário e de seguros e articulou abordagens relativamente ao respetivo processo de transposição.

3.1. Directiva “Fusões e Aquisições”

A Diretiva “Fusões e Aquisições” altera um conjunto de diretivas setoriais, tendo por objetivo aperfeiçoar a clareza e a segurança jurídica do processo de avaliação prudencial das propostas de aquisição ou de aumento de participação qualificada em instituições de crédito, em empresas de seguros ou resseguros ou em empresas de investimento, introduzindo regras processuais e critérios idênticos aplicáveis nos setores bancário, segurador e mobiliário.

A sua transposição para o ordenamento jurídico português exigiu a introdução de alterações legislativas aos seguintes diplomas: (i) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro; (ii) Regime Jurídico da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril; (iii) Decreto-Lei n.º 357-B/2007, de 31 de Outubro, que estabelece o regime jurídico das sociedades de consultoria para investimento e (iv) Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, que regula o regime jurídico das sociedades gestoras de mercado regulamentado, das sociedades gestoras de sistemas de negociação multilateral, das sociedades gestoras de câmara de compensação ou que atuem como contraparte central das sociedades gestoras de sistema de liquidação e das sociedades gestoras de sistema centralizado de valores mobiliários.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2009

No decurso do 1º semestre de 2009, e prosseguindo os trabalhos iniciados no ano anterior, foi ultimada a proposta de ante-projecto de diploma de transposição a submeter a consulta pública e preparado o respetivo documento de consulta (Consulta Pública do CNSF n.º 1/2009, Maio de 2009).

A análise das questões suscitadas nos contributos recebidos no âmbito da consulta pública, acompanhada dos respetivos comentários e do esclarecimento das soluções consagradas na proposta de anteprojecto, foi objeto do Relatório Final da Consulta Pública n.º 1/2009.

O anteprojecto de Decreto-Lei de transposição da Diretiva foi aprovado pelo CNSF no 2º semestre e transmitido ao Ministério das Finanças e da Administração Pública (diploma aprovado na reunião de Conselho de Ministros de 4 de Março de 2010).

3.2. Outras Directivas

O CNSF foi informado sobre a evolução das negociações a nível da União Europeia de várias propostas de Diretiva, em particular: (i) proposta de Diretiva relativa ao acesso e ao exercício de atividade por parte das instituições de moeda eletrónica e à respetiva supervisão prudencial (que irá revogar a Diretiva 2000/46/CE e alterar as Diretivas 2005/60/CE e 2006/48/CE); (ii) Proposta de Diretiva "Solvência II"; (iii) Proposta de revisão das Diretivas relativas aos requisitos de fundos próprios (CRD). Foi, ainda, debatida a metodologia de transposição da Diretiva "Solvência II" e da revisão da CRD.

A Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício¹ – também designada por "Solvência II" –, publicada em Dezembro de 2009, vem introduzir um novo regime de solvência e consolidar as normas que regem o acesso às atividades de seguro direto e resseguro e o seu exercício na Comunidade Europeia, a supervisão dos grupos de seguros e o saneamento e, bem assim, a liquidação das empresas de seguro direto.

O regime de solvência introduzido por esta Diretiva pretende garantir que as empresas de seguros e de resseguros detenham fundos próprios suficientes para enfrentar situações adversas, introduzindo princípios económicos de avaliação de ativos e passivos e um requisito de capital de solvência baseado no risco. Este instrumento jurídico permite ainda a utilização de modelos internos desenvolvidos pelas empresas de seguros e resseguros, aprovados pela autoridade de supervisão, para o cálculo dos requisitos de capital.

¹ JO L 335, de 17.12.2009, pág. 1 e ss.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2009

Por outro lado, a introdução de um requisito de autoavaliação do risco e solvência por parte das empresas de seguros e resseguros a par de um processo de supervisão igualmente baseado no risco, acompanhados por requisitos exigentes de reporte prudencial e de divulgação de informação ao mercado, complementam os requisitos financeiros exigidos.

Finalmente, esta Diretiva pretende ainda reforçar o regime de solvência e supervisão de grupos de seguros e resseguros, introduzindo de forma explícita o conceito dos colégios de supervisores.

Note-se que a Diretiva em apreço, que compreende o regime basilar neste domínio, e que será complementada com medidas de execução, é aplicável a partir de 1 de Novembro de 2012.

Quanto à revisão das Diretivas relativas aos requisitos de fundos próprios aplicáveis às instituições de crédito e empresas de investimento - processo iniciado na sequência da crise financeira internacional – foi aprovada, em 2009, uma primeira revisão, que incidiu sobre instrumentos de capital híbridos, grandes riscos, titularização, procedimentos de intercâmbio de informações e cooperação, colégios de supervisores, liquidez e reporte (Diretiva 2009/111/CE - CRD II).

Ainda em 2009, a Comissão Europeia apresentou uma nova proposta de revisão (CRD III), que diz respeito, designadamente, aos requisitos de fundos próprios para a carteira de negociação, às retitularizações e à análise das políticas de remuneração pelas autoridades de supervisão, e que se encontra na fase final do processo decisório. A Comissão está, entretanto, a desenvolver os trabalhos de preparação de uma nova revisão (CRD IV), calendarizada para o último trimestre de 2010.



4. SITUAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

No âmbito do CNSF é discutida, com regularidade, a situação do sistema financeiro nacional e a evolução das condições de estabilidade financeira. Ao longo de 2009, este constituiu um tema recorrente na agenda do CNSF, tendo sido submetidas à apreciação dos seus Membros análises relativamente à situação de cada um dos setores financeiros, incluindo numa vertente prospetiva.

No contexto deste acompanhamento da evolução do sistema financeiro, foram ainda discutidas determinadas situações específicas. Destaca-se, a este nível, a situação do Banco Privado Português, SA., cujos desenvolvimentos foram analisados pelo CNSF. Além disso, também a situação suscitada pelas dúvidas quanto à condição financeira do Dubai mereceu a atenção do CNSF, tendo sido apurados, de forma coordenada, os níveis de exposição dos diferentes segmentos do sistema financeiro nacional àquela região. Esta análise confirmou a existência de valores não significativos de exposição do setor financeiro português ao Dubai e aos outros EAU.

O CNSF continuou também a acompanhar, especialmente, no início de 2009, as medidas que foram adotadas, a nível nacional e internacional, como resposta à crise financeira iniciada em 2007.



5. REFLEXÃO SOBRE OS ENSINAMENTOS A RETIRAR DA CRISE FINANCEIRA

A crise financeira internacional, iniciada em meados de 2007, continuou a marcar a agenda do CNSF ao longo de 2009.

Para além da análise regular da situação do sistema financeiro português, e do contexto internacional, merecem especial referência as iniciativas promovidas para assimilar as lições da crise financeira, tendo em vista o reforço da arquitetura regulamentar e de supervisão do sistema financeiro.

Em particular, foi dada continuidade aos trabalhos que visam, especificamente, o reforço dos mecanismos de gestão de crises financeiras e que procuraram utilizar a experiência recente para melhorar a capacidade de resposta das autoridades nacionais face a eventuais crises futuras.

Estes trabalhos, que haviam sido iniciados, ainda em 2008, no âmbito do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira, incidiram sobre os aspetos operacionais relativos à coordenação/cooperação entre as autoridades no contexto da gestão de crises financeiras e sobre a efetiva capacidade de resposta a crises, com referência aos instrumentos legislativos, regulamentares e de supervisão ao dispor das autoridades nacionais.

Nesse contexto, foram identificados os procedimentos de cooperação em situação de crise que se encontram estipulados nos diversos protocolos de cooperação estabelecidos entre as autoridades nacionais, quer a nível bilateral, quer no quadro do CNEF, e ponderada, à luz da experiência concreta, a sua adequação, bem como analisadas possíveis lacunas na operacionalização dos procedimentos instituídos. Além disso, foi promovido um levantamento dos instrumentos previstos no direito português para fazer face a crises financeiras e analisada a sua adequação e suficiência.

Os resultados da reflexão conduzida no âmbito do CNSF foram transmitidos à Secretaria de Estado do Tesouro e Finanças em Abril de 2009 e acabaram por dar origem a novos projetos, visando a preparação de propostas legislativas conducentes ao aperfeiçoamento do sistema de regulação e de supervisão. Assim, foram iniciados trabalhos, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- (a) Mecanismos de “intervenção precoce”;
- (b) Regime de liquidação de instituições financeiras;
- (c) Regime excecional de deliberações urgentes dos acionistas.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2009

No âmbito desses trabalhos, têm vindo a ser acompanhadas as iniciativas promovidas pela Comissão Europeia nestes domínios, em especial no que respeita à definição de um quadro europeu para a gestão de crises financeiras, tendo o CNSF vindo a funcionar como fórum de coordenação da posição das autoridades nacionais relativamente às propostas apresentadas. Neste contexto, foi preparada a resposta do CNSF à consulta pública da Comissão sobre gestão de crises no setor bancário (*"An EU Framework for cross-border crisis management in the banking sector"*).

Na sequência das conclusões da reflexão sobre as lições da crise financeira em matéria de gestão de crises, foram também iniciados trabalhos de operacionalização dos procedimentos de cooperação e articulação entre as autoridades nacionais. O objetivo desses trabalhos passa por apresentar propostas concretas de operacionalização abrangendo, não apenas as situações de crise, mas também a cooperação numa base *on-going*.

Para além dos trabalhos relacionados com a reflexão sobre as lições da crise sob o ponto de vista do quadro regulamentar e de supervisão nacional, o CNSF acompanhou as iniciativas de teor semelhante que se têm vindo a desenrolar nas instâncias internacionais.

Assim, foram apreciadas e discutidas as propostas de reforma da regulamentação e da supervisão financeira apresentadas ao nível da UE e do G-20, tendo sido também promovida a articulação do contributo das autoridades nacionais para esses trabalhos.

Em particular, foram articulados os contributos para o questionário do *"High Level Working Group (HLWG) on Cross Border Financial Stability Arrangements"*, constituído sob a égide do Comité Económico e Financeiro, e que visou, precisamente, identificar as lições da crise financeira no que respeita aos mecanismos de estabilidade financeira da União Europeia.

Merece ainda especial referência a discussão das Recomendações constantes do Relatório do *"High-Level Expert Group on financial supervision in the EU"*, presidido por Jacques de Larosière, e estabelecido pela Comissão Europeia com o propósito de refletir e apresentar propostas tendentes ao reforço do enquadramento europeu de supervisão financeira.

Por último, o CNSF discutiu também os projetos concretos de reforma do modelo de regulação e de supervisão financeira da União Europeia, que se consubstancia na constituição de três autoridades de supervisão europeias (European Banking Authority, European Insurance and Occupational Pensions Authority e European Securities and Market Authority) e de um Comité



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2009

Europeu de Risco Sistémico (o "European Systemic Risk Board"). Neste domínio, foi igualmente debatida a proposta de alteração de um primeiro conjunto de Diretivas setoriais do setor financeiro (Proposta "Omnibus I"), que visa articular o teor das referidas Diretivas com a constituição destas novas entidades.

O CNSF coordenou posições no âmbito da participação portuguesa no debate destas propostas a nível europeu, tendo definido uma posição comum em relação a alguns aspetos desta reforma.



6. OUTROS ASSUNTOS

6.1. Questões contabilísticas

Tendo em vista assegurar uma aplicação consistente das IAS/IFRS pelas instituições financeiras nacionais, o CNSF considerou essencial garantir uma adequada articulação nacional ao nível das medidas de “*enforcement*” empreendidas pelas autoridades de supervisão, nomeadamente no caso de instituições sujeitas a supervisão comum e com significativo impacto sobre o setor bancário e segurador.

Nesse contexto, foi ainda estabelecida uma base de entendimento comum entre o Banco de Portugal e a CMVM relativamente aos aspetos técnicos da contabilização dos imóveis adquiridos pelas instituições financeiras em re-embolso de crédito próprio.

6.2. Atividades no âmbito do mercado Forex

Em face de notícias veiculadas na comunicação social sobre a atividade desenvolvida – a partir de domínios estrangeiros e através da Internet – por entidades que ofereciam elevadas rentabilidades através do investimento em instrumentos derivados cambiais que têm como ativos subjacentes as cotações cambiais no “mercado FOREX” – Mercado interbancário cambial não regulamentado, o CNSF decidiu emitir um Comunicado conjunto do Banco de Portugal/CMVM alertando o público para os riscos decorrentes do exercício não autorizado de atividade financeira por parte das referidas entidades.

6.3. Cobertura de risco sísmico

O CNSF debateu as implicações de um eventual fenómeno sísmico para o sistema financeiro nacional, tendo constatado a relevância, em termos económicos e sociais, dos potenciais impactos e a necessidade de serem adotadas medidas que assegurem a cobertura adequada deste risco.

6.4. Relato financeiro de mediadores de seguros e resseguros

O CNSF tomou conhecimento da iniciativa regulamentar promovida pelo Instituto de Seguros de Portugal, que estabeleceu os princípios aplicáveis ao relato financeiro dos mediadores de seguros ou de resseguros, designadamente no que se refere ao respetivo regime contabilístico e requisitos de divulgação adicionais e de reporte.



6.5. Internal Governance

O CNSF constituiu um Grupo de trabalho para acompanhar os trabalhos em curso ao nível dos três Comitês de autoridades de supervisão europeias (CEBS, CEIOPS e CESR), através da Task Force conjunta, "3L3 Task Force on Internal Governance" (TFIG), presidida por representante do Instituto de Seguros de Portugal, com um enfoque nas diferenças existentes entre os enquadramentos legislativos do setor bancário, segurador e mobiliário (CRD, Solvência II e MiFID) e as respetivas possibilidades de harmonização.

O relatório da Task Force foi apresentado no final de 2009 e encontra-se disponível nos *websites* dos três Comitês, tendo sido lançada uma consulta pública sobre futuras áreas de convergência.

6.6. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

No decurso de 2009, o Grupo de trabalho sobre prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo prosseguiu os seus trabalhos, centrados na articulação relativamente ao processo de revisão das normas regulamentares aplicáveis nesta matéria.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2009 a atividade do CNSF deu continuidade a projetos em curso no ano anterior e integrou novas iniciativas que refletiram a resposta aos desenvolvimentos registados a nível nacional e a nível da União Europeia.

Entre os primeiros, destacam-se os trabalhos decorrentes do projeto "*Better Regulation* do setor financeiro", no âmbito do qual foram emitidas recomendações em matéria de governo societário das instituições do setor bancário e segurador, e foram submetidos ao Ministério das Finanças e da Administração Pública os projetos de diplomas tendentes à reformulação do modelo institucional referente a empresas de investimento e a sociedades gestoras de ativos, bem como o anteprojeto de transposição para o ordenamento jurídico nacional da designada Diretiva "Fusões e Aquisições".

No domínio das novas iniciativas, refiram-se os projetos normativos em matéria das políticas remuneratórias do setor financeiro e da gestão da continuidade de negócio, intervenções reclamadas face às conclusões extraídas da reflexão sobre a crise financeira.

Este contexto esteve também subjacente aos trabalhos desenvolvidos tendo em vista o reforço dos mecanismos de gestão de crises financeiras que evoluíram para o tratamento das matérias relativas a instrumentos de intervenção precoce, regime de liquidação de instituições financeiras e regime excecional de deliberações urgentes dos acionistas.

O CNSF manteve o acompanhamento e a troca de informação regular sobre a situação do sistema financeiro nacional.

A terminar, cabe ainda sublinhar a importância da adequada e estreita colaboração institucional com o Ministério das Finanças e da Administração Pública e o contributo dos colaboradores mais diretamente envolvidos nos exigentes trabalhos do CNSF, aos quais aqui se deixa uma palavra de apreço.